

Processo nº 404805/2016

Interessada: Benta dos Reis Dias

Relator: Douglas Camargo de Anunciação - OAB/MT

Advogado: Marcos Vinicius Nunes Ramalho - OAB/MT 20.224.

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento: 24/08/2023

Acórdão nº 387/2023

Auto de Infração nº 0009 G de 11/04/2016. Termo de Embargo nº 0009 G de 11/04/2016. Por desmatar 75,2730 hectares de vegetação nativa fora da Área de Reserva legal; por desmatar 200,5859 hectares de vegetação nativa em área de Reserva Legal; por destruir 9,5140 hectares de vegetação nativa em área de Preservação Permanente, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme Relatório Técnico Nº 0137/CFFF/SUF/SEMA/2016. Decisão Administrativa nº 1045/SGPA/SEMA/2022, homologada em 20/04/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 1.125.772,50 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), com fulcro nos artigos 43, 52 e 51, todos do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu a Recorrente, a reforma total da Decisão Administrativa; o reconhecimento da prescrição intercorrente; pois não existe nexo de causalidade de condutas praticadas pela recorrente com o dano ambiental discutido; caso seja mantida a penalidade aplicada, requereu a redução da multa ao patamar monetário menor que a metade do valor aplicado. Voto do Relator: votou pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre o protocolo da defesa administrativa em 23/09/2016 (fls.13/148) e a emissão da Certidão de Antecedentes em 07/03/2022 (fls.155). A representante do ICARACOL se absteve de votar, mas solicitou que o processo fosse encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO para conhecimento dos autos. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente havida entre 23/09/2016 e 07/03/2022, com fulcro no artigo 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022 e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB/MT

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Isabela Victor Braun

Representante ICARACOL

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Flávio Lima de Oliveira

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 25baaad5

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar